



## PARECER PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO

P	Folhas
M	
G	nº 345 <i>ll</i>

**Assunto: Pedidos de impugnação e de esclarecimento acerca do Edital da Concorrência Pública nº 007/2022 – Processo Licitatório nº 2022.008293.**

Prezados,

Este relatório contém análise da Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao Edital da Concorrência Pública n.º 007/2022, processo licitatório n.º 2022.008293, com o objetivo de Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza urbana, compreendendo serviços de varrição manual e mecanizada de vias e logradouros, coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos orgânicos e não recicláveis, operação e manutenção do aterro e sanitário do município de Gurupi-TO.

Os procedimentos de análise têm por finalidade averiguar as informações presentes ao processo relacionado às ações de impugnação e pedidos de esclarecimento do edital supracitado.

### **1. RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA GAE – CONSTRUÇÃO & COMÉRCIO LTDA:**

Em face do pedido de impugnação, datado do dia 05 de setembro de 2022, realizado pela empresa **GAE – CONSTRUÇÃO & COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.083.764/0001-13, vimos analisar.

#### **DOS PONTOS IMPUGNADOS**

A empresa questiona, em síntese, através de evidências do próprio edital, anexos e subanexos, demonstrando pontos que segundo ela poderia trazer vícios ao certame. O pedido de impugnação traz os requerimentos:

- a) Seja corrigido o valor da licitação e assim, o constante na planilha orçamentária coincida com o do edital;
- b) Seja obedecida a Convenção Coletiva do Trabalho aplicável à categoria;
- c) Seja corrigido o valor dos encargos sociais;
- d) Sejam incluídos os valores tangentes ao seguro de vida, auxílio lanche e vale transporte aos empregados abarcados pela CCT;
- e) A planilha orçamentária seja corrigida a fim de constar todos os serviços e custos a serem executados nesta CP;
- f) Após providas todas estas alterações, que seja reaberto o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de novas propostas...;



P	Folhas
M	
G	nº 346 <i>ab</i>

## RESPOSTA AOS PEDIDOS:

### ALÍNEA “a)” - DA DIVERGENCIA ENTRE O VALOR DA PLANILHA ORÇAMENTARIA E DO EDITAL

Após análise da equipe de engenharia da Secretaria de Infraestrutura constatamos a irregularidade e providenciaremos sua correção com novo valor do orçamento.

### ALÍNEA “b)” - DA CONVENÇÃO COLETIVA

Em resposta aos Encargos Sociais Utilizados de 50,60% constatamos a irregularidade e será adotado 78,46% conforme CCT nº TO 000016/2022.

Ainda em resposta a convenção coletiva no que se trata do Auxílio lanche, de Vida e Vale Transporte também acataremos a solicitação da empresa.

### ALÍNEAS “c)”, “d)” e “e)” - DO ORÇAMENTO

Todas alegações foram analisadas e acatadas, assim os equívocos serão sanados.

### ALÍNEA “f)” – DA REPUBLICAÇÃO

Salientamos que o referido certame se encontra suspenso, conforme publicado na edição de 21/09/2022 do Diário Oficial do Município, e que todos os prazos legais de republicação, bem como todos as formas de publicidade exigidas em lei serão obedecidas, logo após todas correções forem realizadas pela equipe técnica e a devida tramitação processo for concluída.

## 2. RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA BAUDANI SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES:

Em face do pedido de esclarecimento realizado pela empresa **BAUDANI SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.559.916/0001-89, vimos analisar.



P	Folhas
M	
G	nº 347 ds

## DOS PONTOS QUESTIONADOS

A empresa questiona, em síntese, através de evidências do próprio edital, anexos e subanexos, demonstrando pontos que segundo ela poderia trazer vícios ao certame. O pedido de esclarecimento traz os seguintes questionamentos:

**ITEM 1:** Questiona a ausência de Combustível na composição de alguns da Operação do Aterro Sanitário, e questiona se o mesmo será fornecido pela contratante.

**ITEM 2:** Questiona a divergência do quantitativo de máquinas necessárias para a manutenção do aterro entre os documentos técnicos e o Termo de Referência.

**ITEM 3:** Questiona acerca da obrigação da contratada de executar melhorias no Aterro Sanitário Municipal, exigida no edital, como a execução de sistemas de drenagem de líquidos, gases e etc, e questiona como esses serviços seriam medidos, já que não constam na planilha orçamentária.

## RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

**ITEM 1-** A ausência do custo de combustível foi constatada e realmente será fornecida pela contratada e não pela Prefeitura Municipal de Gurupi, o edital e será ratificado para atender de maneira a incluir tal insumo na planilha orçamentária.

**ITEM 2-** Foi comprovada a divergência entre a planilha orçamentaria e o projeto base. Assim tal inconsistência será sanada através de retificação.

**ITEM 3 -** Foi comprovada a divergência entre a planilha orçamentaria e o projeto base. Tal divergência também será sanada com a republicação do edital.

### 3. RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA VALESUL CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA:

Em face do pedido de esclarecimento realizado pela empresa **VALESUL CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.948.118/0001-62, vimos analisar.



P	Folhas
M	
G	nº 348 ds

## DOS PONTOS QUESTIONADOS

A empresa questiona, em síntese, através de evidências do próprio edital, anexos e subanexos, demonstrando pontos que segundo ela poderia trazer vícios ao certame. O pedido de esclarecimento traz os seguintes questionamentos:

**ESCLARECIMENTO 1:** Questiona acerca da divergência de valores entre a planilha orçamentária e o Instrumento convocatório do certame, e qual valor deverá ser considerado correto.

**ESCLARECIMENTO 2:** Questiona acerca da divergência de quantitativo de equipamentos necessários para a operação do Aterro Municipal, entre a Composição, Termo de Referência e projeto básico, e pergunta qual quantitativo deve ser considerado correto.

## RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

**ESCLARECIMENTO 1** - Após análise da equipe de engenharia da Secretaria de Infraestrutura constatamos a irregularidade e providenciaremos sua correção com novo valor do orçamento, que já constará corretamente com a republicação do edital.

**ESCLARECIMENTO 2** - Foi comprovada a divergência entre a planilha orçamentaria e o projeto base. A divergência será sanada com a republicação do edital.

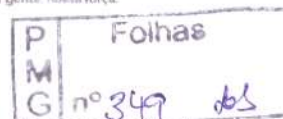
## 4. RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA GAE – CONSTRUÇÃO & COMÉRCIO LTDA:

Em face do pedido de impugnação, datado do dia 20 de setembro de 2022, realizado pela empresa **FG SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.680.553/0001-96, vimos analisar.

## DOS PONTOS IMPUGNADOS

A empresa questiona, em síntese, através de evidências do próprio edital, anexos e subanexos, demonstrando pontos que segundo ela poderia trazer vícios ao certame. O pedido de impugnação traz os requerimentos:

- a) Sejam retificados o edital e termo de referência, para que seja modificados os itens 10.6.4 e 14.1.4 do edital, e o item 14.1.3 do termo de referência, de modo que todos constem prazos mínimos iguais para o atestado de capacidade técnica, que se encontram divergentes no edital publicado;
- b) Que seja disponibilizado o “Subanexo M – Itens de Maior Relevância” do Edital;
- c) Que caso não seja acatado a alínea “a”, para que seja retirado a exigência de prazo mínimo para os atestados de capacidade técnica.



## RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

**ALÍNEA “a)”** – O requerimento é procedente, os prazos estão divergentes, e a inconsistência será sanada com a republicação do edital.

**ALÍNEA “b)”** – O referido anexo foi disponibilizado pela Comissão Permanente de Licitação para as empresas que retiraram o edital através do e-mail informado, mas com a necessidade de republicação do edital para retificação de outras informações essenciais a lisura do certame, será providenciada, quando republicado o edital, a disponibilização de todos anexos através do site onde será publicado o instrumento convocatório, afim de dar a maior transparência possível e evitar qualquer equívoco na elaboração das propostas.

**ALÍNEA “c)”** – A divergência apontada na alínea “a)” será retificada, não sendo necessária e adequada a supressão do prazo mínimo nos atestados de capacidade técnica.

## 5. CONCLUSÃO

Diante de todo acima exposto, vale ressaltar que **o referido certame se encontra suspenso**, conforme publicado na edição do dia 22/09/2022 do Diário Oficial do Município de Gurupi para revisão dos itens com inconsistências. Esta secretaria fará alterações e ajustes necessários para a continuidade do certame, e assim que o Edital for retificado e o trâmite exigido para essa situação seja concluído, será realizada a republicação do edital com a nova data da sessão pública para apresentação das propostas.

Diante o exposto, acata-se a adequação dos itens citados dados como procedentes conforme exposto acima.

Atenciosamente,

VICTOR BORGES  
GUIMARAES:0140643  
8189

Assinado de forma digital por  
VICTOR BORGES  
GUIMARAES:01406438189  
Dados: 2022.09.22 13:46:22 -03'00'

**Victor Borges Guimarães**  
**Assessor Técnico Superior**  
**Decreto nº 487/2021**



**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO  
DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2022**

P	Folhas
M	
G	nº 350 BS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.008293**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA.**

**IMPUGNANTE: BROOKS AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA / GAE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA / FG SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELLI / VALE SUL CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA / BAUDANI SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES.**

**IMPUGNADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**

**I - DO RELATÓRIO**

Trata-se de IMPUGNAÇÕES/ESCLARECIMENTOS ao ato convocatório da Concorrência Pública nº 007/2022, protocolados na prefeitura, por parte das empresas **BROOKS AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 71.777.700/0001-35, sediada na Rua Advogado Sabino José da Costa, número 1355, Jardim Cangalha, Três Lagoas (MS); **GAE CONSTRUÇÃO & COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.083.764/0001-13, sediada na Rua 31, número 150, Jardim Goiás, Goiânia (GO); **FG SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELLI**, inscrita no CNPJ nº 10.680.553/0001-96, sediada na Avenida Santos Dumont, número 1883, sala 714, andar 7, Centro, Lauro de Freitas (BA); **VALESUL CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.948.118/0001-62 e **BAUDANI SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES**, pleiteiam a suspensão da Concorrência Pública nº 007/2022 para retificação do ato convocatório, no que diz respeito à inclusão da exigências quanto:

**Empresa: BROOKS AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA**

- a) Desmembramento dos objetos para que a licitação ocorra por ITEM ou LOTES, e ainda fixando-se a parcela de maior relevância e valor significativo de cada um dos itens, em especial para fins de apresentação dos atestados de capacidade técnico operacional; **(impugnação completa vide anexo /área técnica).**

**Empresa: GAE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA**

- a) Seja corrigido o valor da licitação e assim, o constante na planilha orçamentária coincida com o do Edital;
- b) Seja obedecida a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável a categoria ;
- c) Seja corrigido o valor dos encargos sociais;
- d) Sejam incluídos os valores tangentes ao seguro de vida, auxílio lanche e vale transporte aos empregados abarcados pela CCT;
- e) A planilha orçamentária seja corrigida a fim de constar todos os serviços e custos a serem executados nesta CP;
- f) Após promovidas todas estas alterações, que seja reaberto o prazo de 30 (trinta) dias para a abertura de novas propostas, nos termos do artigo 21, §2º, inciso II, alínea "a" e §3º e 4º da Lei 8.666/93, visando especificamente impedir que sejam validados todo e qualquer ato decorrente da Concorrência Pública nº 007/2022, por se tratar de um processo que não cumpriu os preceitos impostos pelos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Isonomia, Igualdade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, além de estar em total desacordo com as



**Empresa: FG SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELLI**

P	Folhas
M	
G	nº 351 48

- Sejam retificados o Edital e o Anexo I – Termo de Referência, para que sejam modificados os subitens 14.1.3 do Anexo I – Termo de Referência e os subitens 10.6.4 e 14.1.4 do Edital, a fim de que seja determinado apenas um prazo mínimo de execução constante nos atestados de capacidade técnica;
- Que seja disponibilizado o “Subanexo M – Itens de Maior Relevância” do Edital, em cumprimento aos deveres de publicidade, igualdade e garantia da competitividade do certame licitatório;
- Subsidiariamente, acaso não acatado o constante no requerimento da alínea “a”, requer que seja retificado o edital para que não se exija o prazo mínimo nos atestados de capacidade técnica.

**Empresa: VALESUL CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA**

- A planilha orçamentaria que consta no SUBANEXO, traz um valor divergente ao valor do texto do edital, conforme constatado abaixo. Nesse sentido, pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o nosso entendimento é que o valor do Edital é o valor de referência, nosso entendimento está correto?
- Foram destacadas as divergências entre “Composição” e “Projeto Básico”. Por exemplo, projeto básico prevê 01 Encarregado de aterro, já a composição não. Nesse sentido, qual dos quantitativos deve ser seguido para elaboração da proposta, bem como da elaboração da composição de custos unitários?

**Empresa: BAUDANI SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES**

- Nota-se nitidamente a ausência do combustível necessário para operação. O combustível será fornecido pela Prefeitura?
- Conforme item b) a quantidade mínima necessária para operação do aterro será de 02 caminhões, porém na planilha orçamentária contempla apenas 01. Conforme item f) a quantidade mínima necessária para manutenção do aterro será de 02 roçadeiras costais, porém Planilha orçamentaria não contempla nenhum equipamento.
- Conforme itens b) e d) será necessário 01 Encarregado de ATERRO e 01 Topografo, porém a planilha orçamentaria não contempla essas mão de obras.
- O projeto básico traz que será obrigação da contratada a execução de melhorias no Aterro Municipal, como a execução de sistemas de drenagem de líquidos, gases e águas pluviais. Como esses serviços serão medidos quando executados? Visto que a planilha orçamentária não contempla nenhum insumo para esses serviços.

**II – DA TEMPESTIVIDADE E DA ADMISSIBILIDADE**

Primeiramente, cabe registrar a **tempestividade** dos referidos pedidos de impugnações e esclarecimentos ao ato convocatório. Deste modo, atende ao prazo preconizado no Edital, posto que apresentado em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, fixada para o dia 27/09/2022.

A presente impugnação **satisfaz ainda os demais requisitos de admissibilidade.**



### III - DO MÉRITO

As impugnantes pleiteiam a retificação do Edital, conforme pedidos de impugnação anexos fundamentando suas razões.

Primeiramente, insta consignar que os questionamentos realizados pelas empresas impugnantes, tratam-se conforme disposto no relatório acima, interpostos pelas empresas BROOKS AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA, GAE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, FG SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELLI, VALE SUL CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA e BAUDANI SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES, são todos de ordem técnica e, portanto, foram encaminhadas para área técnica demandante, qual seja, área técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que encaminhou as respostas, às quais, **ratifico na integra**, e seguem, em anexo a este julgamento.

Desta feita, no que pertine ao questionamento sobre “o desmembramento dos objetos para que a licitação ocorra por item ou lotes , e ainda, fixando-se a parcela de maior relevância e valor significativo de cada um os itens, em especial para fins de apresentação dos atestados de capacidade técnico operacional”, temos a dispor o seguinte:

A contratação dar-se-á por valor global, tendo em vista da natureza dos serviços licitados serem compatíveis, tornando-os mais satisfatórios do ponto de vista da eficiência técnica, ou seja, de forma divisível iria certamente causar prejuízo na harmonia dos serviços a serem executados, vez que, mesmo pelo fato dos serviços serem distintos, eles tem ligação total, um depende do outro. No mais, a Administração preza pela qualidade e excelência em suas contratações, visando sempre a melhor proposta, execução, acompanhamento do serviço que deverá ser executado, bem como a proposta que traga menor onerosidade. Diante disso, a contratação na modalidade e critério de julgamento acima mencionado.


Por fim, consigno ainda, que o Edital está sendo retificado para alterações, em atendimento integral as alegações, conforme relatório, em anexo, estando a sessão de abertura da licitação marcada anteriormente para o data de 27/09/2022, suspensa (conforme aviso de suspensão publicado – doc anexo) e o Edital retificado com nova data do certame, republicado em todos os meios legais.

### IV - DA CONCLUSÃO

Deste modo, prestados os devidos esclarecimentos, **promovo integralmente as alterações no ato convocatório**, suspendendo o Edital da Concorrência Pública nº 007/2022, para às devidas correções conforme relatório do parecer técnico, em anexo.

Por oportuno, submeto o presente julgamento ao Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura, uma vez que foi admitido o recebimento da impugnação.

Gurupi-TO, aos 23 de setembro de 2022.

  
**Hugo L.V. Apoliano**  
1º Membro da Comissão de Licitações  
Decreto Municipal nº 0842/2022

ELVAN LEAO  
COSTA:2778217  
4104

Assinado de forma digital  
por ELVAN LEAO  
COSTA:27782174104  
Dados: 2022.09.23 12:57:04  
-03'00'